



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2008.


*“Altera alíquota do Imposto sobre Serviços do item que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Grupo 22, Item 22, “Serviços de Exploração de Rodovia”, sub-item 22.1 – “Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservações, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais” do Anexo 1 da Tabela de ISS, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.292, de 17/12/07, passa a ter a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre a receita bruta mensal do valor dos serviços.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, 22 de dezembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
- Prefeito Municipal -